



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.538 DE 26 DE Agosto DE 1996

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA, NO INTERIO DO LOTE E DE CORRAIS DE VILARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "Caixa Receptoras de Correspondências", visando a melhoria dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T."

Art. 2º - Nos projetos de construções, reformas ou ainda, por ocasião de obras consideradas substanciais, levadas a aprovação pela Prefeitura, deverá conter detalhadamente da colocação das Caixas Receptoras de Correspondências.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, só poderão receber o HABITE-se, depois de equipados com as Caixas Receptoras de Correspondências, devidamente comprovado com vistoria realizada pelo órgão competente.

Art. 4º - A instalação e uso das Caixas Receptoras de Correspondências é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados, em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 5º - As Caixas Receptoras de Correspondências, assim o serão consideradas todo o recipiente ou receptáculo, confeccionado em madeira ou metal, desde que possibilite a perfeita realização dos serviços de distribuição afetos ao serviço postal, de competência da E.C.T.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.538 DE 26 DE Agosto DE 1996

Parágrafo Único - As caixas a que se refere este artigo deverão ser seguras, garantindo a conservação e inviolabilidade de correspondência.

Art. 6º - As Caixas Receptoras de Correspondências serão instaladas, preferencialmente no lado externo dos muros, ou ainda nos portões ou grades dos imóveis, desde que sejam locais acessíveis ao carteiro distribuidor de correspondência.

Art. 7º - As Caixas Receptoras de Correspondências deverão dispor de uma abertura estreita e pequena, suficiente para garantir a entrada da correspondência, que garanta a inviolabilidade e segurança, bem como de uma portinhola que permita a retirada da correspondência pelo destinatário ou responsável.

Art. 8º - A ausência ou projeto irregular das Caixas Receptoras de Correspondências, ensejará a rejeição da licença de construção.

Art. 9º - Nos Edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, estabelecimentos bancários, repartições públicas, hotéis e similares, hospitais, associações, indústrias, ou seja imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, poderá optar pela instalação de uma única Caixa Receptora de Correspondência.

Art. 10º - Nos locais que trata o artigo anterior, será instalada Caixa Receptora de Correspondência, mesmo que os destinatários prefiram recebê-las pelo serviço de caixas postais, existentes na E.C.T.

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.538 DE 26 Agosto DE 1996

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de agosto de 1996

Assinatura
Prefeito

Publicado no DOM
27 / 08 / 1996
[Assinatura]
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

